



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 82 / DAPLEN / 2023**

**31 de outubro**

**Redação final da alteração dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração aos Estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideraram mais relevantes:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 2.º do projeto de decreto**  
**Alteração ao Estatuto da Ordem dos Advogados**

➤ **Epígrafe do artigo 11.º**

Sugere-se a seguinte alteração para atualização da grafia «Estados-Membros»:

**Onde se lê:**

«[...]»

**Sugere-se:**

«Organizações associativas de profissionais de outros Estados-Membros»

➤ **Alíneas v) e w) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 35.º**

Sugere-se a seguinte alteração evitando a intercalação da nova alínea com a alínea pré-existente:

**Onde se lê:**

«v) Propor à assembleia representativa nacional, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização;

w) [Anterior alínea w)].

3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e v) do número anterior.»

**Sugere-se:**

«**v)** [...];

w) Propor à assembleia de representantes, após proposta do conselho de profissão e parecer vinculativo do conselho de supervisão, a criação, cisão, fusão ou extinção de especialidades, colégios de especialidade e núcleos de especialização.

3- O conselho diretivo nacional deve ouvir previamente o conselho da profissão quando esteja em causa o exercício da competência referida nas alíneas i) e **w)** do número anterior.»

➤ **N.ºs 2 e 3 do artigo 37.º**

Sugere-se a seguinte alteração por motivo de maior clareza da norma. Na sequência desta sugestão, foram renumerados os números seguintes.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:**

«2—O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas, e, em plenário, pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.»

**Sugere-se:**

«2- O conselho jurisdicional é constituído por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais, eleitos em lista por sufrágio universal, direto, secreto e periódico, por método de representação proporcional ao número de votos obtidos pelas listas candidatas.

**3- Quando reunir em plenário, o conselho jurisdicional é constituído ainda pelos presidentes dos conselhos disciplinares de secção.»**

➤ **N.º 1 do artigo 109.º**

Sugere-se a alteração da remissão, uma vez que o n.º 4 do artigo 37.º não tem alíneas. Nota-se que a redação anterior remetia para o n.º 2 do artigo 37.º, atual n.º 6.

**Onde se lê:**

«1- Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 37.º, respetivamente.»

**Sugere-se:**

«1- Das decisões tomadas em matéria disciplinar cabe recurso para o conselho jurisdicional, e para o plenário deste órgão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 37.º, respetivamente.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Carolina Caldeira, Lurdes Sauane e José Filipe Sousa